



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01471/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06802/15

02. ORIGEM: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: LANA BERTUSE RODRIGUES MONTEIRO

03.02. IDADE: 60 anos, fls. 32.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 430

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 034/2016-IBPEM, fls. 08 do doc. anexado

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE AGOSTO DE 2016, fls. 08 do doc. anexado

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE AGOSTO DE 2016, fls. 08 do doc. anexado

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/62, destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de tomar as seguintes providências: retificar a Portaria nº 026/2014, com efeitos retroativos à 03/11/2014, fazendo constar a fundamentação correta do ato, bem como, o nome correto da beneficiária; enviar os cálculos proventuais.

Devidamente notificado a autoridade previdências deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação.

Chamado a se manifestar o Ministério Público da lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, pungou pela baixa de Resolução, assinando o prazo de 15 dias ao Presidente do IBPEM, para que retificasse a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, como o nome da ex-servidora, fazendo constar o nome de casada, assim como a elaboração dos cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A autoridade previdenciária foi cientificada do teor da Resolução RC2 – TC – 00110/15, através do ofício nº 1182/2015, que teve sua publicação no DOE edição nº 1305 do dia 21/08/2015, para que adote as providencias apontadas pela Auditoria no sentido de tornar sem efeito a Portaria 018/2015, retificar a Portaria 026/2014 e aplicar apenas a regra do art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/2005.

Confrontando a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do IBPEM veio aos autos apresentando atos nos moldes sugeridos no último relatório, às fls. 04/05, 07/08 com suas publicações no Jornal Oficial do Município, às fls. 06 e 09.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Lana Bertussi Monteiro Maia, merecendo, o ato de fls. 08, do documento nº 45414/16, anexado, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00110/15 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora LANA BERTUSE RODRIGUES MONTEIRO, formalizado pela Portaria nº 034/2016-IBPEM - fls. 08 do doc. anexado, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (19/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06802/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00110/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lana Bertuse Rodrigues Monteiro, formalizado pela Portaria nº 034/2016-IBPEM - fls. 08 do doc. anexado, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de agosto de 2017

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 15:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 08:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO